

Câmara Municipal de Conceição do Coité

Rua Wercelêncio Calixto da Mota n.º 97 - Conceição do Coité-Ba.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BAHIA

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité-Ba, tendo em vista a SANÇÃO TÁCITA do Sr. Prefeito Municipal, ao Projeto de Lei/ Nº 19 de 09 de maio de 1990, na forma prevista na Lei promulgada e faz publicar em consonância com o disposto no Art: 66 § 3º da Constituição Federal a seguinte Lei.

Lei Nº 13

Art:1º- Fica criado a casa do estudante Coiteense, na cidade do Salvador-Bahia.

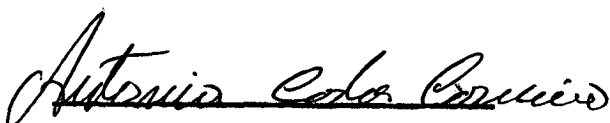
Art:2º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito // adicional necessário á cobertura das despesas oriundas desta Lei.

Art:3º- Poderão ser beneficiados, estudantes que a família atingir // comprovadamente até 05 (cinco) salários mínimos vigentes no País, ou estudante arrimo de pai ou mãe.

Art:4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art:5º- Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal, dos 20/07/90 (vinte dias do mês de julho de um mil novecientos e noventa).



Antonio Carlos Carneiro

Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Coité

Rua Wercelêncio Calixto da Mota n.º 97 - Conceição do Coité-Ba.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BAHIA

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité-Ba, tendo em vista a SANÇÃO TÁCITA do Sr. Prefeito Municipal, ao Projeto de Lei/ Nº 19 de 09 de maio de 1990, na forma prevista na Lei promulgada e faz publicar em consonância com o disposto no Art: 66 § 3º da Constituição Federal a seguinte Lei.

Lei Nº 13

Art:1º- Fica criado a casa do estudante Coiteense, na cidade do Salvador-Bahia.

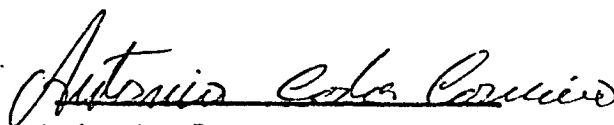
Art:2º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito // adicional necessário á cobertura das despesas oriundas desta Lei.

Art:3º- Poderão ser beneficiados, estudantes que a família atingir // comprovadamente até 05 (cinco) salários mínimos vigentes no País, ou estudante arrimo de pai ou mãe.

Art:4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art:5º- Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal, dos 20/07/90 (vinte dias do mês de julho de um mil novicentos e noventa).



Antonio Carlos Carneiro

Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Coité

Rua Wercelêncio Calixto da Mota n.º 97 - Conceição do Coité-Ba.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BAHIA

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité-Ba, tendo em vista a SANÇÃO TÁCITA do Sr. Prefeito Municipal, ao Projeto de Lei/ Nº 19 de 09 de maio de 1990, na forma prevista na Lei promulgada e faz publicar em consonância com o disposto no Art: 66 § 3º da Constituição Federal a seguinte Lei.

Lei Nº 13

Art:1º- Fica criado a casa do estudante Coiteense, na cidade do Salvador-Bahia.

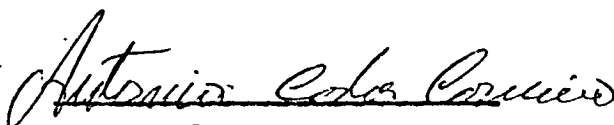
Art:2º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito // adicional necessário á cobertura das despesas oriundas desta Lei.

Art:3º- Poderão ser beneficiados, estudantes que a^o família atingir // comprovadamente até 05 (cinco) salários mínimos vigentes no País, ou estudante arrimo de pai ou mãe.

Art:4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art:5º- Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal, dos 20/07/90 (vinte dias do mês de julho de um mil novicentos e noventa).



Antonio Carlos Carneiro

Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Coité

Rua Wercelêncio Calixto da Mota n.º 97 - Conceição do Coité-Ba.

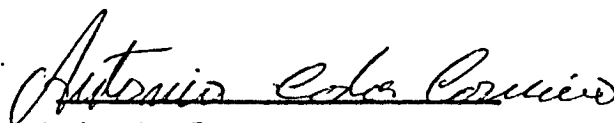
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BAHIA

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité-Ba, tendo em vista a SANÇÃO TÁCITA do Sr. Prefeito Municipal, ao Projeto de Lei/ Nº 19 de 09 de maio de 1990, na forma prevista na Lei promulgada e faz publicar em consonância com o disposto no Art: 66 § 3º da Constituição Federal a seguinte Lei.

Lei Nº 13

- Art:1º- Fica criado a casa do estudante Coiteense, na cidade do Salvador-Bahia.
- Art:2º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito // adicional necessário á cobertura das despesas oriundas desta Lei.
- Art:3º- Poderão ser beneficiados, estudantes que a família atingir // comprovadamente até 05 (cinco) salários mínimos vigentes no País, ou estudante arrimo de pai ou mãe.
- Art:4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art:5º- Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal, dos 20/07/90 (vinte dias do mês de julho de um mil novicentos e noventa).



Antonio Carlos Carneiro

Presidente